



Cidade Exposição

2021 - ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO DE CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

TIPO: CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 477/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2538/2021, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO COLETA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ÓLEO VEGETAL RECOLHIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, recebendo, durante 30 (trinta) dias a partir da publicação do extrato deste credenciamento, **das 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Av Presidente Vargas, nº 400 – Santo Antônio - Cordeiro/RJ**, envelope contendo a documentação dos interessados para fins de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de recolhimento, armazenamento e transporte de óleo vegetal recolhido pela SMMA no Município de Cordeiro.

1- DO OBJETO

1.1 - **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2538/2021, O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU ,CAPACITADOS E INTERESSADOS EMPRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ÓLEO VEGETAL RECOLHIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

1.2 – Considerando que o Município de Cordeiro não dispõe de local adequado para descarte do óleo de cozinha usado no âmbito do Município de Cordeiro, é necessária a realização do credenciamento da entidade que realize o recolhimento, transporte e descarte de forma adequada e sustentável ao meio ambiente.



1.3 – Considerando que no “ÂMBITO AMBIENTAL”, há diversos benefícios da coleta seletiva e da reciclagem, como: a preservação do meio ambiente, das florestas e da água, a redução de extração dos recursos naturais, a menor poluição do solo, da água e do ar, a melhoria da limpeza da cidade e a prevenção contra enchentes. Vale ressaltar que no Brasil são descartados 9,0 bilhões de litros de “óleo de cozinha usado” e apenas 2,5% são reciclados. O restante do óleo é descartado inadequadamente junto ao meio ambiente.

1.4 - No “ÂMBITO ECONÔMICO”, a coleta seletiva, a separação dos materiais promove a diminuição do volume e o reaproveitamento dos resíduos, o que evita que a destinação sejam os aterros sanitários. Segundo pesquisa (Fonte: Ipea), a geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil gira em torno de 160 mil toneladas diárias - 30% a 40% desse montante são considerados passíveis de reaproveitamento e reciclagem. Com um setor ainda pouco explorado no país, apenas 13% desses resíduos são encaminhados para a reciclagem.

1.5 – O credenciamento diz respeito ao serviço de recolhimento, armazenamento, transporte e descarte de maneira sustentável do óleo recolhido no município de Cordeiro através da SMMA.

1.6– O presente chamamento público tem a finalidade de credenciar entidades legalmente habilitadas e dotadas de estrutura adequada para executar os serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Poderão participar do processo de seleção, empresas, associações, ONGs, empresas e cooperativas capacitado (a) s e interessado (a) s em prestar serviços de recolhimento, transporte e destinação final do óleo, que atendam aos requisitos solicitados neste Edital, e que possuam estabelecimento adequado a tal finalidade. Somente poderão participar deste credenciamento as entidades prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar do processo de seleção as entidades:

2.2.1 – Suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, nos prazos e nas condições do impedimento;

2.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.3 – Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

2.2.4 – Que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.5 – Que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor, ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Cordeiro;

2.2.6 – Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cordeiro ou com outras entidades da Administração Pública.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Interessadas em PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTE EDITAL poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da SMMA com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir da publicação do extrato deste credenciamento. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

a) Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços que pretende contratar com o Município de Cordeiro;

b) Cartão do CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;

d) Certidão Negativa de débitos Estaduais da sede da entidade;



- e) Certidão Negativa de débitos Federais da sede da entidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

- g) Certidão Negativa de Débitos FGTS;

- h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

- i) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da entidade;

- j) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;

- k) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão técnica para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, de ter fornecido esse tipo de serviço, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;

- l) Nome e número de registro do Responsável Técnico;

- m) licença para transporte de resíduos não perigosos e perigosos;

- n) certificado de aprovação do curso MOPP.

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir da publicação do extrato deste credenciamento. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Para execução dos serviços objeto do credenciamento, a credenciada deverá deter os seguintes equipamentos e instalações:

5.1.1 – Veículo adequado para o recolhimento do óleo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.1.2 – Equipamentos de proteção para funcionário que desempenhar as atividades de coleta do óleo.



5.1.3 – Disponibilizar, sempre que a coleta for realizada, como contrapartida, produtos ou materiais de limpeza para serem distribuídos aos fornecedores do óleo catalogados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que aderirem à campanha da coleta de óleo;

5.1.4 – Manter telefone (whatsapp) a fim de facilitar a comunicação entre as partes;

5.1.5 – Para execução, a credenciada deverá possuir a seguinte estrutura de pessoal e equipamentos:

a) Pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Os profissionais a serviço da contratada ficarão responsáveis pela execução das atividades que darão suporte ao objetivo principal do credenciamento, entre estas a contratação de responsável técnico legalmente habilitado para esse fim. A instituição deverá dispor de uma ficha de cadastro do responsável pela coleta, que deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.3 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

5.4 – A Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS



- 6.1 Os serviços deverão ser prestados nas condições da Lei Municipal nº. 1925/2014;
- 6.2 - Disponibilizar veículo adequado e seguro ao transporte do óleo coletado pela SMMA, até o local de sua destinação final;
- 6.3 - Disponibilizar caixas de detergente ou qualquer outro produto de limpeza como contrapartida do óleo coletado pela SMMA;
- 6.4 - Atender adequadamente os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 6.5 - Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta contratação;
- 6.6 - Manter o devido armazenamento do óleo, desde a sua coleta até a sua destinação final, respondendo por danos causados, após apuração de responsabilidades;
- 6.7 - Assinar as vias do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduo) emitidas pela SMMA tempestivamente;
- 6.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 6.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Cordeiro;
- 6.10 - Informar ao Município de Cordeiro eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 6.11 - Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.12 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 6.13 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município de Cordeiro para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 6.14 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 7.1 – Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termo da Lei Federal nº 14.133/2021.



8 - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

Em nenhuma hipótese serão destinados recursos públicos para o pagamentos dos serviços objeto deste credenciamento.

9 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 04 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

10 - DO ORÇAMENTO, DA FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Não haverá transferência de recursos públicos para a execução do objeto do presente credenciamento.

11. DO PRAZO RECURSAL

11.1 - Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer;

11.2 - O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário de Meio Ambiente, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima (Prefeito).

11.3 - Ao recurso não será concedido efeito suspensivo. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação, em regra, serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

11.4 - Qualquer proponente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro proponente, bem como dos resultados do julgamento das propostas.

11.5 - O proponente poderá requerer o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, caso comprove que o prosseguimento do certame, sem que seja julgado o respectivo recurso, poderá causar lesão grave ou de difícil reparação ao proponente ou ao próprio certame.

11.6 - Enquanto não forem decididos os recursos a que se atribuir o efeito suspensivo, não se efetivará a classificação das propostas, podendo, entretanto, efetivar contratos temporários que assegurem a prestação ininterrupta dos serviços.

11.7 - No decorrer do prazo do recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos proponentes que a solicitarem, independentemente de requerimento.



Cidade Exposição



11.8 - Caso o proponente deseje extrair cópias de documentos juntados ao Processo de Chamamento Público, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e despesas por conta do proponente.

11.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Habilitação e Qualificação.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Se houver empate entre propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

O primeiro critério que a Lei estabelece para o desempate é o de disputa final, em que os licitantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta, com maior vantagem para a Administração.

Se o primeiro critério não solucionar o desempate, poderá ser utilizada a avaliação de desempenho pretérito dos licitantes em contratos celebrados com a Administração.

O terceiro critério trata das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

O último critério é o de desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13. DAS PENALIDADES

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Suspensão do Contrato;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.1 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021;

12.2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A SMMA poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - É facultado à SMMA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.3 – A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente à SMMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.4 - O credenciamento universal será formalizado por decisão do Secretário de Meio Ambiente e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade ente federativo, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.5 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Cordeiro, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

14 - DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento do chamamento público e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (22) 2551- 0145 ramal 249.

Cordeiro, 12 de Fevereiro de 2025.

RILLEY ALVES WERNECK
Secretário Municipal de Meio Ambiente